



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 7, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. X. O §7º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13.

.....
§ 7º Os dispêndios para a finalidade de que trata o inciso V do caput serão custeados pela CDE até 2035.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, prevê que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) subsidiará até 2027 a geração de energia elétrica por usinas termelétricas movidas a carvão mineral que estavam em operação até 6 de fevereiro de 1998.

A proximidade do fim desse subsídio tem levantado receios no Estado de Santa Catarina sobre o impacto do fim desse subsídio nos municípios com economia baseada na extração do carvão mineral. Além de empregos que deixarão de existir, todos os serviços públicos serão afetados, tendo em vista a queda de renda das famílias desses municípios.

A emenda que apresento visa a amenizar o sofrimento das famílias que dependem da geração de energia elétrica por termelétricas movidas a carvão mineral ao estender, até 2035, o prazo para encerramento do subsídio. Até lá, o Estado brasileiro terá mais tempo para promover eventuais adequações que evitem um dano desnecessário a essas famílias.

SF/21365.50291-31

Ressalto que esta emenda está em total consonância com o PLV nº 7, de 2021, já que o PLV endereça questões associadas ao setor energético em várias regiões brasileiras. Então, é perfeitamente legítimo que também alcance a Região Sul e o Estado de Santa Catarina.

Conto com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aperfeiçoarmos o PLV nº 7, de 2021, de forma a tratar de forma isonômica as regiões e os Estados brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER



SF/21365.50291-31